

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 204, de 2 de agosto de 2023, que “Institui o Programa Meu Esporte” e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 204, de 2 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º.** Serão vinculados às ações desse programa, oficinas que serão ministradas por Instrutores contratados através de processo seletivo simplificado.*

***Paragrafo único.** As oficinas serão conduzidas por Instrutores de Oficina contratados conforme cargos criados nos termos do Anexo I da LC 79/2013 com competência para planejar as atividades esportivas em diversas unidades na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 204, de 2 de agosto de 2023.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 29 de abril de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

Pedro Augusto Santos Almeida
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Ofício PLC nº 6/2025 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Projeto de Lei Complementar SUBSTITUTIVO ao PLC nº 6/2025

Itaúna-MG, 29 de abril de 2025.

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei Complementar SUBSTITUTIVO Ao Projeto de Lei Complementar nº 6, de 16 de abril de 2025, que *Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 204, de 2 de agosto de 2023, que “Institui o Programa Meu Esporte” e dá outras providências.* Para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre

Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA-MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 29 DE ABRIL DE 2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei Complementar nº 6/2025 apresenta-se como uma importante atualização legislativa, destinada a adequar e modernizar o art. 3º da Lei Complementar nº 204, de 2 de agosto de 2023, que disciplina a forma de contratação de profissionais para o exercício da função de Instrutor de Oficina.

A alteração proposta trará maior transparência, eficiência e agilidade ao processo de seleção, garantindo a contratação de profissionais qualificados e alinhados com as necessidades da comunidade.

Por esses motivos, o Projeto de Lei é apresentado com a convicção de que sua aprovação trará avanços significativos para o município de Itaúna, conciliando os interesses da administração pública com a prática esportiva e o lazer.

Resta registrar que a proposta em curso não traz nenhum impacto financeiro na medida em que a contratação dos Instrutores já está previsto em orçamentado.

Com essas justificativas, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 29 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

TEXTO ORIGINAL:
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Altera o Caput do art. 3º da Lei Complementar nº 204, de 2 de agosto de 2023, que “Institui o Programa Meu Esporte” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *Caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 204, de 2 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Serão vinculados às ações desse programa, oficinas que serão ministradas por Instrutores contratados através de processo seletivo simplificado.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 204, de 2 de agosto de 2023.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 16 de abril de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

Pedro Augusto Santos Almeida
Secretário Municipal de Esportes e Lazer